

19 de janeiro de 2017
002/2017-DP

COMUNICADO EXTERNO

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: **Interpretação sobre a Instrução CVM 539/2013.**

Por solicitação da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados (BSM), divulgamos anexas:

- a consulta à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), feita pela BSM por intermédio da correspondência 2355/2016-DAR-BSM, de 27/12/2016, com propósito de esclarecimento sobre interpretação dos artigos 1º e 2º (parágrafos 1º, 2º e 3º) da Instrução CVM 539/2013, no que se refere à definição do perfil de investimento dos clientes, bem como à recomendação de produtos, à realização de operações e à prestação de serviços a partir da verificação da adequação do perfil do cliente; e
- a resposta à referida consulta, recebida da CVM, por meio do Ofício 002/2017/CVM/SMI, de 12/01/2017.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de Auditoria de Negócios da BSM, pelo telefone (11) 2565-6074.

Atenciosamente,

Edemir Pinto
Diretor Presidente

BSM



**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

27 de dezembro de 2016
2355/2016-DAR-BSM

Ilmo. Sr.

Francisco José Bastos Santos

Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI)
Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

Ref.: Esclarecimentos sobre a Instrução CVM nº 539/2013

Prezado Senhor,

Referimo-nos ao cumprimento, pelos Participantes dos mercados administrados pela BM&FBOVESPA, dos artigos 1º e 2º da Instrução CVM nº 539/2013, que tratam da definição do perfil de investimento dos clientes e da recomendação de produtos, da realização de operações e da prestação de serviços a partir da verificação da adequação ao perfil do cliente.

Para atendimento à referida norma, identificamos modelo em que são obtidas todas as informações mínimas requeridas pelos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 2º da Instrução CVM nº 539/2013, por meio de questionário respondido pelo cliente, mas tais informações não são utilizadas para atribuição do perfil de investimento do cliente. Em tal modelo, também é solicitado ao cliente se auto-classificar em um dos perfis de investimento definidos pelo Participante.

Independentemente das informações obtidas do questionário respondido pelo cliente ou do perfil em que o cliente se auto-classificou, o Participante classifica todos os seus clientes no perfil de investimento mais conservador dentre as categorias de perfis previstos na metodologia do Participante. Os clientes não são informados sobre a classificação no perfil de investimento mais conservador.

Dessa forma, quando o cliente ordenar a primeira operação com categoria de valor mobiliário incompatível com o perfil de investimento mais conservador

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
01013-001 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074



BSM



**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

2355/2016-DAR-BSM

.2.

previsto pela metodologia do Participante, o Participante obtém declaração do cliente de que está ciente das características e dos riscos desse produto.

A explicação para a classificação de todos os clientes no perfil mais conservador é que o Participante não realiza, em qualquer hipótese, recomendações de produtos, operações ou serviços aos seus clientes.

Em nosso entendimento, o modelo descrito é inadequado para o cumprimento dos artigos 1º e 2º da Instrução CVM nº 539/2013, pois o perfil de investimento do cliente não é definido com bases nas informações mínimas requeridas pelos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 2º da Instrução CVM nº 539/2013. Assim, a metodologia do Participante não poderia atribuir o perfil conservador a todos os clientes, desconsiderando todas as informações mínimas requeridas pela norma.

Diante do exposto, consultamos essa Superintendência sobre o referido modelo e sobre a adequação ou não de nosso entendimento.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Julio Cesar Cuter
Diretor de Autorregulação em exercício



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111 27º andar - Bairro Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20050-901
Telefone: (21)3554-8303 - www.cvm.gov.br

Ofício nº 002/2017/CVM/SMI

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2017.

Ao Sr. Marcos José Rodrigues Torres
Diretor de Autorregulação
BM&FBovespa Supervisão de Mercados – BSM
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar, Centro
São Paulo - SP
CEP: 01013-001
(11) 2565-6155
mtorres@bsm-bvmf.com.br

Assunto: Esclarecimentos sobre a Instrução CVM nº 539/13

Prezado Diretor,

1. Fazemos referência à consulta realizada por V.S.^a através da correspondência 2355/2016-DAR-BSM a respeito de esclarecimentos sobre a Instrução CVM nº 539/13, quais sejam, (i) uso das informações mínimas requeridas para a atribuição do perfil do cliente; e (ii) autoclassificação realizada pelo próprio cliente.
2. No que se refere à atribuição do perfil do cliente, entendemos que o simples ato de coletar as informações mínimas requeridas pelo art. 2º, por si só, não é suficiente para dar pleno cumprimento ao dever de atribuir o perfil do cliente. Para tanto, as pessoas relacionadas no art. 1º devem, de posse dessas informações, avaliar e classificar o cliente em categorias de perfil de risco previamente estabelecidas (art. 3º) e, assim, dar o tratamento adequado ao processo de atribuição de perfil. Dessa forma, não se pode esperar que as pessoas relacionadas no art. 1º classifiquem todos os seus clientes em um único perfil, desconsiderando informações previamente coletadas.
3. Quanto à autoclassificação, essa questão foi devidamente tratada em face de recente consulta formulada por V.S.^a, cujo entendimento desta SMI foi comunicado ao mercado

pela BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (017/2016-DP, de 08/11/2016), o qual ratificamos, qual seja, de que o processo de atribuição de perfil (i) não pode ser delegado ao cliente; (ii) deve ser aplicado de maneira uniforme, em conformidade com as regras e procedimentos da instituição; e (iii) precisa levar em consideração todas as informações mínimas requeridas.

4. Finalmente, cumpre destacar que os entendimentos e interpretações desta Superintendência podem não representar, necessariamente, a interpretação final do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários em casos concretos.

Atenciosamente,

Marcos Galileu Lorena Dutra

Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI)

Em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Galileu Lorena Dutra**,
Superintendente em exercício, em 16/01/2017, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0214363** e
o código CRC **6CDC7D28**.

*This document's authenticity can be verified by accessing
https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0214363** and the
"Código CRC" **6CDC7D28**.*

Referência: Processo nº 19957.000202/2017-37

Documento SEI nº 0214363